

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do supramencionado diploma legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, aprovar, sob proposta do Governo Regional dos Açores, a emissão de 27 milhões de escudos em moedas de 100\$ alusivas à Região Autónoma dos Açores, em conformidade com os desenhos do verso e reverso da moeda, que junto se publicam.

Ministério das Finanças e do Plano, 5 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*.



## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

**Portaria n.º 308/81**

**de 31 de Março**

Tendo-se verificado que a Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro, omitiu algumas categorias de pessoal docente da Escola Nacional de Saúde Pública;

Sendo necessário corrigir essa deficiência:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

No quadro de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública, anexo à Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro, são acrescentados ao grupo de pessoal docente os lugares seguintes:

| Número de lugares | Categorias               | Vencimentos |
|-------------------|--------------------------|-------------|
| 20                | Professor auxiliar ..... | C           |
| 20                | Assistente .....         | E           |

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 18 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Carlos Matos Chaves de Macedo*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PISCAS

**Portaria n.º 309/81**

**de 31 de Março**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, desanexar e transmitir o seu domínio a favor da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, para os fins de utilidade pública, uma parcela com a área de 12 ha, conforme planta anexa, do prédio rústico denominado «Herdade da Comporta», nacionalizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho.

A Câmara Municipal de Alcácer do Sal entregará oportunamente nos cofres do Tesouro uma importância proporcional à indemnização definitiva a pagar pelo Estado pela expropriação da Herdade da Comporta, tendo em conta a área expropriada e a parte que por esta portaria lhe é transmitida.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 13 de Fevereiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Morais Leitão*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.